



PORTARIA Nº 1630/2022

Ementa: Institui a Ouvidoria do Programa de Aprimoramento da Fiscalização conforme rotinas estabelecidas ofício Circular 028/2022 CFF e nomeia os integrantes.

Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3820/60;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 700/2021 do Conselho Federal de Farmácia;

CONSIDERANDO os termos do ofício 14.731/2021 e 028/2022 do Conselho Federal de Farmácia;

CONSIDERANDO os termos do artigo 5º inciso III e 82 do Plano de Cargos e Salários do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e avaliar a gestão do Programa de Aprimoramento da Fiscalização que possui característica própria com verba destacada e prestação de contas em separado;

CONSIDERANDO a necessidade de supervisionar a parte financeira, administrativa, patrimonial, institucional-finalística e de controles internos de forma preventiva, propositiva e educativa, verificando o cumprimento da legislação e dos normativos internos e o alcance dos objetivos institucionais no âmbito do CRF/RJ;

RESOLVE:

Artigo 1º - Instaurar a Comissão especial do Programa de Aprimoramento da Fiscalização Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro e nomear seus membros;

Artigo 2º - A Comissão Ouvidoria Especial terá as seguintes atribuições:

a) receber e dar encaminhamento às reclamações, elogios e sugestões referentes ao Programa de Aprimoramento da Fiscalização, serviços prestados pelo Sistema de aprimoramento do CRF/RJ, bem como às solicitações de informações, excetuados os casos que exijam análise técnica da fiscalização;



- b) Observar preceitos legais atrelados ao Programa de Aprimoramento da Fiscalização;
- c) instruir, em caráter preliminar, as denúncias recebidas relacionadas à fiscalização encaminhá-las à Superintendência e Diretoria para apreciação do mérito;
- d) Prestar informações aos usuários sobre as providências adotadas em relação à manifestação apresentada, com agilidade e transparência;
- e) Orientar os procedimentos;
- f) sugerir medidas de aperfeiçoamento de procedimentos internos da Fiscalização;
- h) Avaliar os procedimentos institucional-finalística do programa de aprimoramento da fiscalização de forma preventiva, propositiva e educativa, verificando o cumprimento da legislação e dos normativos internos;
- i) Ter acesso a toda documentação contábil específica da prestação de contas do PAF, coordenar a formulação e propor políticas, diretrizes, normativos e procedimentos que disciplinem e orientem o Setor Financeiro e Fiscal, contribuindo para a excelência da gestão pública;
- j) Monitorar as despesas da verba destinada ao PAF;
- l) Recomendar e zelar pela implementação de medidas de regularização ou de melhoria de procedimentos e de gestão das verbas destinadas ao PAF, visando à mitigação dos riscos, à eficiência, à eficácia e a efetividade.

Artigo 3º - A Função gratificada funcionará apenas durante a vigência do PAF, sendo ela de livre nomeação e exoneração, composta por três membros, todos eles Farmacêuticos fiscais;

Artigo 4º - Ficam nomeados os Farmacêuticos fiscais: PAULA DE SOUZA CANSADO; JONATAS VIEIRA GRUTES e EDINILSON SILVA DE SIQUEIRA ;

Artigo 5º - Fica estabelecida a gratificação de função de acordo com anexo VI do Plano de Cargos e Salários, sendo a remuneração efetuada pela verba destinada ao PAF;

Artigo 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 2022.

CAMILO ANTONIO ALVES DE CARVALHO
PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO